RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ANDERSON ROCKEMBACH, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 24 de maio de 1976, maior, empresário, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do Registro Geral - CPF expedida pela SSP/PR nº 015.061.349-04, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, à Rua Sergipe, nº 1450, Apto 1002, Edifício Gran Village, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-040.

Único sócio da Sociedade **"RECAPADORA MARRECAS LTDA",** CNPJ 05.689.415/0001-38, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Av. Natalino Faust, nº 610, Bairro Luther King, CEP 85.605-147, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207989790, por despacho em sessão de 04 de junho de 2003 e último ato registrado sob o n.º 20255558864 por despacho em sessão de 07 de novembro de 2025.

Resolve alterar seu contrato social e posteriores alterações e o faz por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA FILIAL: Fica extinta a filial localizada em Município de Marmeleiro - PR, à Rua das Violetas, nº 19, Bairro Alvorada, CEP 85.615-000, CNPJ 05.689.415/0002-19, com mesmo ramo de atividade da matriz e com um capital destacado para fins de fiscalização no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41801862685 em 05 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: O Objeto social da empresa passa a ser **Reforma de pneumáticos usados (CNAE 22.12-9/00); Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE 45.20-0/06); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/05); Serviços de alinhamento, balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/04) e coleta de resíduos não perigosos (CNAE 38.11-4/00).**

- A cláusula sexta da consolidação da quinta alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIRADA DE HAVERES E EXCLUSÃO DO SÓCIO: Os haveres societários do sócio que exercer o direito de retirada ou for excluído serão calculados por balanço de determinação realizado na data em que exercido o direito de recesso pelo sócio retirante ou na data de sua exclusão.

A cláusula sétima da consolidação da quinta alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas físicas, sócias ou não sócias, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O sócio **ANDERSON ROCKEMBACH**, fica investido na qualidade de administrador da sociedade com poderes para administrar, **individual e isoladamente**, o uso da firma social, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador, isoladamente, poderá nomear procuradores, fixar-lhes poderes específicos, e revogar instrumentos de mandato, ficando, no entanto, vedada a utilização da firma em operações estranhas ao objeto social, tais como prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, sendo dispensada a prestação de caução. As procurações outorgadas deverão ter validade máxima de 01 (um) ano, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nas cláusulas precedentes.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade ou em seu nome, em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

- A cláusula décima da consolidação da quinta alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS: O exercício social da sociedade encerra – se a cada dia 31 de dezembro. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa.

Parágrafo Único: A sociedade poderá realizar balanços periódicos ao longo do exercício social, com periodicidade inferior à anual, sendo facultada ao sócio a determinação de distribuição mensal de lucros, caso assim deseje.

- A cláusula décima segunda, décima terceira e sexta da consolidação da quinta alteração contratual, passa a ter a seguinte redação:

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERDIÇÃO: O curador especial designado ao sócio interditado continuará a exercer, em nome daquele, a administração dos interesses do sócio interditado perante a sociedade, não adquirindo, contudo, poderes de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO: Havendo o falecimento do sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros necessários ou eventuais sucessores testamentários designados pelo sócio falecido.

- A cláusula décima terceira do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE HAVERES E EXCLUSÃO DO SÓCIO: Os haveres societários do sócio que exercer o direito de retirada ou for excluído serão calculados por balanço de determinação realizado na data em que exercido o direito de recesso pelo sócio retirante ou na data de sua exclusão.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONSOLIDAÇÃO: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social posteriores alterações, revogando, a partir desta data, todas as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, sendo a sociedade regida, a partir deste ato, pelas cláusulas e condições seguintes:

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANDERSON ROCKEMBACH, brasileiro, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido em 24 de maio de 1976, maior, empresário, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, portador do Registro Geral - CPF expedida pela SSP/PR nº 015.061.349-04, residente e domiciliado Francisco Beltrão – PR, à Rua Sergipe, nº 1450, Apto 1002, Edifício Gran Village, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-040.

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Único sócio da Sociedade **"RECAPADORA MARRECAS LTDA",** CNPJ 05.689.415/0001-38, com sede em Francisco Beltrão – PR, à Av. Natalino Faust, nº 610, Bairro Luther King, CEP 85.605-147, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41207989790, por despacho em sessão de 04 de junho de 2003 e último ato registrado sob o n.º 20255558864 por despacho em sessão de 07 de novembro de 2025.

Resolve consolidar seu contrato social posteriores alterações e o faz por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PORTE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO: A sociedade adota a denominação social de **"RECAPADORA MARRECAS LTDA",** CNPJ 05.689.415/0001-38**,** que é regida pelo presente contrato social e pelas disposições constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A sociedade tem sua sede em Francisco Beltrão – PR, à Av. Natalino Faust, nº 610, Bairro Luther King, CEP 85.605-147.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PORTE: Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da sociedade consiste em **Reforma de pneumáticos usados (CNAE 22.12-9/00); Serviços de borracharia para veículos automotores (CNAE 45.20-0/06); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 45.30-7/05); Serviços de alinhamento, balanceamento de veículos automotores (CNAE 45.20-0/04) e coleta de resíduos não perigosos (CNAE 38.11-4/00).**

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de junho de 2003, e seu prazo de duração e indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO, DA ADMINISTRAÇÃO, DO DESEMPEDIMENTO E DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado na sua totalidade em moeda corrente nacional do país, fica assim subscrito:

Quotista	N° Quotas	Valor em R$	%
ANDERSON ROCKEMBACH	800.000	800.000,00	100,00
Total	800.000	800.000,00	100,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas físicas, sócias ou não sócias, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O sócio **ANDERSON ROCKEMBACH**, fica investido na qualidade de administrador da sociedade com poderes para administrar, **individual e isoladamente**, o uso da firma social, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador, isoladamente, poderá nomear procuradores, fixar-lhes poderes específicos, e revogar instrumentos de mandato, ficando, no entanto, vedada a utilização da firma em operações estranhas ao objeto social, tais como prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor, sendo dispensada a prestação de caução. As procurações outorgadas deverão ter validade máxima de 01 (um) ano, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Terceiro: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade às regras estabelecidas nas cláusulas precedentes.

Parágrafo Quarto: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade ou em seu nome, em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e todo e qualquer título de favor.

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O único sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO DO SÓCIO: O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO TERCEIRO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS E DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO DE RESULTADOS: O exercício social da sociedade encerra – se a cada dia 31 de dezembro. Os lucros ou prejuízos serão apurados em balanço geral realizado em cada exercício e o destino de seu resultado será distribuído, suportado ou incorporado ao capital social da empresa.

Parágrafo Único: A sociedade poderá realizar balanços periódicos ao longo do exercício social, com periodicidade inferior à anual, sendo facultada ao sócio a determinação de distribuição mensal de lucros, caso assim deseje.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (res) quando for o caso.

CAPÍTULO QUARTO
DA INTERDIÇÃO, DO FALECIMENTO E DA RETIRADA DE HAVERES E EXCLUSÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERDIÇÃO: O curador especial designado ao sócio interditado continuará a exercer, em nome daquele, a administração dos interesses do sócio interditado perante a sociedade, não adquirindo, contudo, poderes de administração.

RECAPADORA MARRECAS LTDA
CNPJ Nº 05.689.415/0001-38
NIRE: 41207989790
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FALECIMENTO: Havendo o falecimento do sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros necessários ou eventuais sucessores testamentários designados pelo sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA DE HAVERES E EXCLUSÃO DO SÓCIO: Os haveres societários do sócio que exercer o direito de retirada ou for excluído serão calculados por balanço de determinação realizado na data em que exercido o direito de recesso pelo sócio retirante ou na data de sua exclusão.

CAPÍTULO QUINTO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ABERTURA E FECHAMENTO DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A sociedade será regida pela Lei das Sociedades Limitadas e supletivamente regida pela Lei das S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DE ATAS E REUNIÕES: O único sócio resolve, dispensar a elaboração de atas e da reunião.

CAPÍTULO SEXTO
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO COMPETENTE: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, o sócio assina o presente instrumento, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Francisco Beltrão – PR, 13 de abril de 2026.

ANDERSON ROCKEMBACH
Sócio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RECAPADORA MARRECAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01506134904	ANDERSON ROCKEMBACH

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2026 23:36 SOB Nº 20261994808.
PROTOCOLO: 261994808 DE 22/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12607743190. CNPJ DA SEDE: 05689415000138.
NIRE: 41207989790. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2026.
RECAPADORA MARRECAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.